

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - DPMA

**PORTARIA Nº 037, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

(Publicado no DOE em 13/06/2023)

**EMENTA:** Estabelece a nucleação e paralisação da Escola Municipal Maria Bernadete e dá outros encaminhamentos.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município no disposto no art. 71 e incisos, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (DPMA), de acordo com o Art. 28, parágrafo único, da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996; e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 12.960 de 27 de março de 2014;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa 09/2008 da SEE/PE que dá as diretrizes no Estado de Pernambuco sobre Paralisação e Extinção de Escolas;

**CONSIDERANDO** a Resolução 01/2019 do CME/Ipojuca;

**CONSIDERANDO** o Comunicação Interna 0293/2023 da Gerência das Escolas do Campo (GECAMPO) à Gerência de Normatização (GENOR/DPMA);

**CONSIDERANDO** estudos técnicos de viabilidade educacional e administrativo feito pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino - DDE, no segundo semestre de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a **NUCLEAÇÃO** e **PARALISAÇÃO** da Escola Municipal Maria Bernadete, localizada no Engenho Tapera, INEP Nº 26131188.

**Parágrafo Único:** A unidade escolar no *caput* deste artigo será paralisada devido a falta de demanda de alunos que justifiquem o funcionamento e a manutenção nesse ano de 2022 e anos subsequentes.

**Art. 2º** Os estudantes da Escola Municipal Maria Bernadete serão remanejados para outras unidades de ensino rurais, próximas às suas residências, ou unidades escolares no distrito de Ipojuca-sede.



**Art. 3º** Os profissionais de educação e demais funcionários da unidade escolar paralisada, conforme o art. 1º desta Portaria, serão remanejados de acordo com as diretrizes da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino - DDE.

**Art. 4º** Após o prazo de 180 dias, a DPMA juntamente com a DDE ficam responsáveis de verificar as situações das escolas citadas e se não houver novas demandas, proceder com os trâmites para a extinção definitiva junto aos órgãos competentes.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de fevereiro de 2023.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

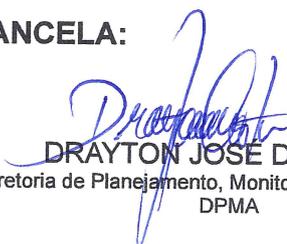
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ipojuca, 06 de junho de 2023.



**FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO**  
Secretário Municipal de Educação do Ipojuca

**CHANCELA:**



**DRAYTON JOSÉ DA COSTA**  
Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação  
DPMA